

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA CNPJ: 12.143.442/0001-76

Processo Adm N°0311023
Câmera Municipal de Açailandia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

E-mail: cpl.acailandia@outlook.com / http://www.cmacailandia.ma.gov.br/

Ilmo. Sr. Ricardo Melo e Silva Procurador Geral da Câmara Municipal de Açailândia/MA. Nesta

Senhor Procurador,

Estamos encaminhando a V.Sa., para apreciação e parecer conclusivo, os autos da licitação da modalidade Tomada de Preços nº 002/2023, originada do Processo Administrativo nº 031/2023, que teve como objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de muro no prédio da Câmara Municipal de Açailândia – MA.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, em 05 de Dezembro de 2023.

Rayanne Silva Machado Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

CNPJ: 12.143.442/0001-76



PARECERJURÍDICO CONCLUSIVO

Referente: Tomada de Preços Nº 002/2023

Senhor Presidente,

Por força da Lei N° Lei 8.666/93 e posteriores alterações, vieram a esta Assessoria Jurídica os autos do processo licitatório em desta que para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de muro no prédio da Câmara Municipal de Açailândia – MA.

processo de julgamento, a empresa RENOVE EMPREENDIMENTOS LTDA. inscrita CNPJ n° SERVICOS E no 37.113.308/0001-53, localizada na Rua Major Delfino Calvo, Nº 70, Sala 01, Centro, São Domingos do Maranhão - MA, à qual foi adjudicado o objeto licitado, em 05 de Dezembro de 2023.

Esse o caso, passemos à análise.

Primeiramente, cumpre destacar que o edital de abertura da licitação foi devidamente analisado pela assessoria jurídica, a teor do que prescreve o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, tendo o mesmo sido considerado perfeito.

Após essa fase, temos que o processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na ilegalidade da presente Licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei 8.666/93, referente à habilitação da empresa licitante, o julgamento da proposta, a adjudicação, para a posterior contratação da licitante vencedora para a execução do objeto licitado.

Dito isso, destaque-se que todos os princípios licitatórios foram assegurados, bem como todas as garantias legais foram firmadas aos licitantes, não tem sido o processo licitatório impugnado em nenhum momento,



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA CNPJ: 12.143.442/0001-76



nem mesmo foi interposto recurso em qualquer das fases da licitação em exame.

Assim sendo, esta assessoria manifesta-se no sentido de que a licitação em destaque atendeu a todas as exigências da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Dessa forma, nem um vício persiste no processo licitatório em comento, estando apto a gerar os seus efeitos legais.

É o nosso parecer.

Açailândia - MA, 06 de Dezembro de 2023.

Procurador Geral da Câmara Municipal de Açailândia/MA Portaria nº 004/2021